



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N° 637/2012

Altera a Lei n° 363/2006, que "Dispõe sobre a Criação de Serviço de Transporte de Taxi no Município de Nova Lacerda/ MT, e dá outras Providências".

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o art. 2º e acrescentado parágrafo único ao art. 5º, da Lei n° 363/2006, de 28 de Novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O número de automóvel de aluguel, Taxi, neste Município, terá como limite máximo para cada grupo de 700 (setecentos) habitantes, Um Veículo de Taxi, conforme o senso oficial”

“Art. 5º
Parágrafo Único – O candidato à Concessão de Taxi terá que residir no município há no mínimo 03 (três) anos”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 09 de Novembro de 2012.

Valmir Luiz Moretto

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administrando Com o Povo"